



## Prefeitura Municipal de Teresina

**DECRETO Nº 19.672, DE 20 DE ABRIL DE 2020.**

**Dá nova redação ao art. 6º, do Decreto nº 19.647, de 14 de abril de 2020, que “Determina a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção de tecido – de acordo com a NOTA INFORMATIVA nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde –, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho e fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos XVI e XXV, da Lei Orgânica do Município, e pela Constituição Federal vigente,

**CONSIDERANDO** o que consta do Decreto nº 19.647, de 14.04.2020, que “Determina a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção de tecido – de acordo com a NOTA INFORMATIVA nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde –, por trabalhadores da iniciativa privada e do serviço público em seus locais de trabalho e fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e dá outras providências”; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixação de prazo para o cumprimento da obrigatoriedade definida no Decreto nº 19.647, de 14.04.2020,

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** O art. 6º, do Decreto nº 19.647, de 14.04.2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixado o prazo de 15 dias a partir da publicação para que os estabelecimentos, órgãos e instituições de trabalho se adequem ao cumprimento do mesmo, e terá validade até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 20 de abril de 2020.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**

Prefeito de Teresina

**FERNANDO FORTES SAID**

Secretário Municipal de Governo